



SENADO FEDERAL

Aprovado,
Em 02/07/19.

REQUERIMENTO N° 561 DE 2019

SF19947.87699-06 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 139/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.764/2012, §2º, art. 1º, equipara o autismo à condição de deficiência para todos os efeitos legais. Tendo em vista o avançado trâmite do Projeto de Lei nº 6.575/2016, é urgente que o Poder Executivo adote providências no sentido de inserir o autismo nos Censo Demográfico de 2020, censo nacional, com o fim de apurar a quantidade e a condição socioeconômica das pessoas incluídas no Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A equiparação do autismo à deficiência autoriza, por si só, sua inclusão nos censos demográficos. Isso porque a Lei nº 7.853/1989, artigo 17º, determina que todos os censos demográficos realizados no país devem incluir “as questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País”. Uma vez que a lei torna o autismo equivalente a pessoa com deficiência, o censo pode e deve abarcá-lo.

Recebido
02/07/19
Rios
66396

Página: 1/3 02/07/2019 16:57:48

494f0e43816e2006cc4eb9fdc2a51c3671d231b

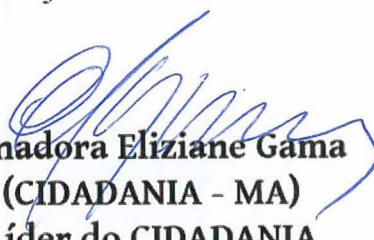


Cabe lembrar que o IBGE incluiu pela primeira vez o autismo em uma de suas ações, na Pesquisa Nacional de Saúde de 2013. Contudo, mesmo com tal avanço, o autismo restou inserido dentro do rol de deficiências intelectuais, e sua condição especificamente não foi compilada e publicada no resultado dessa pesquisa.

Assim, diante da dúvida de quando de fato o autismo será incluído nos censos do IBGE, o PL nº 6.575/2016, da Deputada Carmen Zanotto, do qual fui Relator, determina que o censo deve incluir, dentre as deficiências, a condição do autismo, sendo que esse projeto já foi aprovado em todas as comissões de mérito da Câmara dos Deputados, estando atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por outro lado, sabe-se que a realização do censo demográfico, tal como o censo nacional que ocorrerá em 2020, demanda prolongado planejamento e estruturação antes de sua efetiva implantação, motivo pelo qual reforçamos a importância da preparação do IBGE para inserção do autismo em suas análises nesse momento prévio, tendo em vista as mudanças legais já realizadas, bem como as que se apresentam no horizonte, necessárias para a produção dos efeitos legais na sociedade e nas políticas públicas que possam abranger e beneficiar as pessoas que se enquadram no espectro autista.

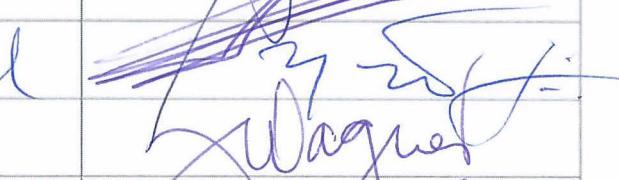
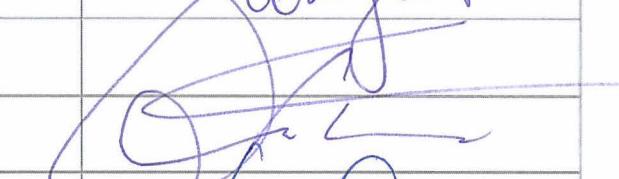
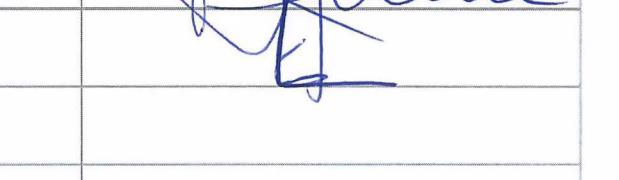
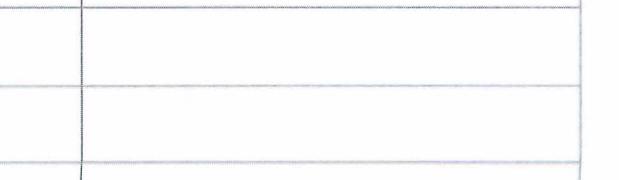
Sala das Sessões, 2 de julho de 2019.



Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA



Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLC 139/2018.

Nome do Senador	Assinatura
3 - Randolph Rodrigues	
8 - Alvaro Dias	
EBUNWU GINA	
4 - Nelson Oximiri	
9 - OTTO ALMEIDA	
10 - Eraldo Gómez	
6 - Humberto Costa	
11 - JPPRATES	
12 - Jorginho Melo	
13 - Wellington Cunha	
14 - Jacques Wagner	
15 - Sueli Cunha	
16 - Alessandro Vieira	
17 - Jandira Faria	
18 - E. AMIN	
19 - KAVUWU	
20 -	
21 -	
22 -	
23 -	
24 -	
25 -	

SF/19947-87699-06 (LexEdit)

Página: 3/3 02/07/2019 16:57:48

494f0e43816e2006cc4ebb9fdc2a51c3671d231b

